



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025
CONTRATO Nº 360/2025

Termo de Contrato de fornecimento e serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF: 491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº 34.133.896/0001-07**, sediado(a) no endereço **PRAÇA PEDRO PEREIRA PRIMO, 51, ALAGADIÇO, JUAZEIRO - BAHIA, CEP 48.903-391**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANDRE PEREIRA CAVALCANTI**, CPF.: 007.804.894-03, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento e serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO VIII**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa com notória especialização para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos destinados à bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, especialmente para atender os usuários beneficiários das gratuidades legais**, nos termos da Lei Municipal nº 2.655/2016.

1.2. A contratação visa garantir a continuidade da operação do sistema de bilhetagem eletrônica durante o período de transição contratual entre os operadores do serviço de transporte coletivo, de modo a preservar o direito dos usuários e a regularidade do controle tarifário, até a completa assunção do serviço pela nova empresa contratada emergencialmente.

1.3. O objeto está classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em práticas usuais de mercado. Ressalta-



se, ainda, que o objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2024.

1.4. A base legal da contratação é o **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com as diretrizes do referido decreto municipal, **tendo em vista a necessidade emergencial de assegurar a continuidade de serviço público essencial e evitar prejuízo à população.**

1.5. A contratação direta é tecnicamente justificável, mais célere e menos onerosa do que a instauração de procedimento licitatório convencional, **dada a urgência da demanda, seu caráter temporário (prazo máximo de 60 dias) e o fato de tratar-se de solução transitória até a estruturação definitiva do novo sistema de transporte.**

1.6. Considerando a natureza comum do serviço e a clareza quanto aos parâmetros técnicos exigidos, não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nem de Análise de Riscos, dada a simplicidade do objeto e a urgência justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta **tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e disponibilização de créditos eletrônicos de bilhetagem para o transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA, com foco na manutenção dos benefícios tarifários previstos na Lei Municipal nº 2.655/2016**, que contempla, entre outros, idosos, estudantes, pessoas com deficiência e demais grupos sociais reconhecidamente vulneráveis.

2.2. Os serviços são atualmente prestados pela empresa SETRANVASF Gestão de Créditos EIRELI, a qual encontra-se plenamente integrada ao sistema de bilhetagem utilizado pelas concessionárias e permissionárias do transporte público municipal. Sua atuação permite a emissão, recarga, controle e validação dos créditos eletrônicos utilizados no acesso ao transporte coletivo, assegurando rastreabilidade, transparência, eficiência operacional e controle de fraudes.

2.3. A necessidade da contratação decorre da transição operacional determinada judicialmente, com base em sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0012108-16.2011.8.05.0146, que reconheceu a nulidade das permissões precárias existentes e determinou a substituição por meio de procedimento licitatório regular. **Para viabilizar essa transição, o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado da Bahia, obrigando-se à contratação emergencial de novo operador para o transporte coletivo.**

2.4. Nesse contexto, a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA. foi contratada, por meio do



Contrato Emergencial nº 259/2025, para assumir o serviço de transporte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período durante o qual a empresa atualmente operadora (JOAFRA) deverá concluir suas atividades.

2.5. Durante esse intervalo, **mostra-se inviável a substituição imediata do sistema de bilhetagem atualmente operado pela SETRANVASF, seja por ausência de tempo hábil para adequações técnicas, seja pelo risco real de comprometimento da continuidade e da integridade dos serviços prestados à população.**

2.6. A interrupção abrupta da bilhetagem eletrônica acarretaria os seguintes prejuízos:

- Suspensão da emissão e recarga de créditos, impedindo o acesso de milhares de usuários ao transporte público;
- Impossibilidade de controle das gratuidades e do subsídio público municipal à nova operadora;
- Risco de colapso operacional, social e econômico do sistema, especialmente em prejuízo das camadas mais vulneráveis da população.

2.7. Diante desse cenário, está caracterizada situação emergencial **nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando a urgência puder comprometer a continuidade de serviço público essencial ou causar prejuízos à coletividade.

2.8. Ressalta-se que:

- A contratação será limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para assegurar a transição;
- Não haverá prorrogação contratual;
- A empresa SETRANVASF já possui infraestrutura ativa, plenamente operante e compatível com o sistema atual, o que garante a imediata execução contratual, sem necessidade de adaptações.

2.9. A medida preserva **os princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência, legalidade e interesse público**, assegurando a adequada transição contratual no setor de transporte coletivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT MESES	Quantidade passageiros	V. unitario	V. GLOBAL
01	Fornecimento de crédito eletrônico para Linhas distritais de Juazeiro - Bahia	UND	02	10.000	5,60	112.000,00
02	Fornecimento de crédito eletrônico para Linhas urbanas de Juazeiro - Bahia	UND	02	60.000	4,60	552.000,00

3.1. O custo total médio estimado pela administração, é o custo que se estima a ser gasto ao decorrer do contrato. Esse custo total médio estimado é de **R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**, esse valor foi encontrado após recebido proposta de preço da empresa SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELLI, CNPJ Nº 34.133.896/0001-07, com sede à Praça Pedro Pereira Primo, 51, alagadiço, Juazeiro - Bahia, CEP: 48.893-391, condizendo com a realidade atual da administração pública municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. O serviço será prestado para a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro - Ba, para atender as necessidades com serviços referente ao fornecimento de créditos de gratuidade para a população de Juazeiro - Bahia e seus distritos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação direta emergencial da empresa SETRANVASF Gestão de Créditos EIRELI, visando assegurar a continuidade ininterrupta do fornecimento, gerenciamento, recarga e controle dos créditos eletrônicos utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano e distrital do Município de Juazeiro/BA.

5.2. A medida é necessária para manter o atendimento dos usuários beneficiários das gratuidades e dos benefícios tarifários previstos na Lei Municipal nº 2.655/2016 e demais normativos locais, enquanto perdurar o prazo de transição entre a antiga operadora do sistema (JOAFRA) e a nova contratada emergencialmente (ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA).



5.3. A empresa SETRANVASF continuará disponibilizando a infraestrutura tecnológica e operacional já plenamente integrada às catracas eletrônicas e equipamentos embarcados nos veículos das operadoras do sistema, assegurando:

- A emissão e a recarga dos créditos eletrônicos;
- A comunicação em tempo real entre bases de dados, pontos de venda e atendimento;
- A rastreabilidade e controle da utilização dos benefícios concedidos.

5.4. Essa solução garante resposta imediata à necessidade pública, evitando a descontinuidade de um serviço essencial à população e assegurando a integridade dos dados, a confiabilidade do sistema e a prevenção de fraudes, com preservação do interesse público e do erário.

5.5. O escopo da solução compreende:

- a) Fornecimento e recarga de créditos eletrônicos para gratuidades e benefícios tarifários legalmente instituídos;
- b) Manutenção da integração com os validadores embarcados e demais equipamentos de bilhetagem nos veículos;
- c) Suporte técnico e operacional contínuo, com solução de falhas e indisponibilidades;
- d) Geração e fornecimento de relatórios gerenciais para fins de controle, auditoria e repasse financeiro;
- e) Atendimento presencial e eletrônico aos usuários nos pontos autorizados e canais credenciados.

5.6. A manutenção do contrato com a SETRANVASF é a única alternativa viável, imediata e segura, considerando a plena integração técnica com o sistema de transporte vigente, a urgência reconhecida da situação e a impossibilidade de substituição da plataforma tecnológica sem causar sérios prejuízos operacionais e sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, vedada a prorrogação.



CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a)** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos e serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;



b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A escolha do fornecedor está fundamentada no disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nos casos de contratação direta, a apresentação da razão da escolha do contratado.

9.2. A empresa SETRANVASF Gestão de Créditos EIRELI foi indicada por já prestar o serviço objeto da presente contratação, com plena integração ao sistema de bilhetagem em operação no Município, além de dispor de infraestrutura tecnológica adequada e notória especialização no ramo.

9.3. A proposta comercial apresentada mantém os mesmos valores historicamente praticados, sem reajustes, o que confere **vantajosidade econômica à Administração**, especialmente considerando a natureza transitória e emergencial da contratação.

9.4. A formalização contratual está condicionada à apresentação, por parte da empresa, da **documentação de habilitação e qualificação técnica**, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. A presente contratação direta emergencial encontra respaldo **no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo motivada pela necessidade de continuidade imediata e ininterrupta do serviço essencial de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo municipal, razão pela qual não foi realizada pesquisa de preços formal, dada a urgência do caso concreto.

10.2. Importa destacar que a **empresa SETRANVASF Gestão de Créditos EIRELI é a única empresa atualmente operando esse serviço no Município de Juazeiro/BA**, estando plenamente integrada ao sistema de bilhetagem vigente, o que a torna **tecnicamente insubstituível no curto prazo**, especialmente considerando a complexidade da transição entre operadoras do transporte coletivo.

10.3. A empresa comprometeu-se a **manter os mesmos valores historicamente praticados**, sem qualquer reajuste, apresentando proposta no valor global de **R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)** para o período emergencial de 60 (sessenta) dias, o que reforça a **vantajosidade econômica da contratação**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10.4. Dessa forma, mesmo na ausência de pesquisa de preços formal, a manutenção dos valores anteriores por fornecedor já testado, especializado e integrado ao sistema garante à Administração uma contratação justa, proporcional e adequada à situação emergencial enfrentada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Dilvaney Almeida Lima, CPF: 605.602.905-00, Matrícula: 7299** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **CARLA CRISTIANE BARBOSA DO SANTOS, MATRÍCULA: 44.225** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento e serviço.

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento e serviços do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Os fornecimentos e serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento e serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os fornecimentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os fornecimentos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento e serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá:

- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,



substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de contrato ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e serviço do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos fornecimentos e serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento e serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro /BA, 20 de agosto de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA GLAYSER PEREIRA SANTOS

Data: 20/08/2025 17:32:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F69D-04A2-F58B-4939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 20/08/2025 17:17:43

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F69D-04A2-F58B-4939>